



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 994, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 13/12/13

“Denomina AVENIDA RIO GRANDE, o logradouro público que especifica, de propriedade do Município de Planura e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a presente Lei.

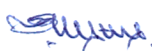
Art. 1º - Fica denominado como Avenida Rio Grande, o logradouro público inominado localizado na cidade de Planura/MG, da comarca de Frutal/MG, com a seguinte descrição, conforme matrícula nº 2017, do cartório de registro de imóveis de Frutal/MG:

“(...) contendo a área de 56.814,00 m² (cinquenta e seis mil oitocentos e catorze metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: tem início no marco de divisa de terras de Sérgio Lopes e o Lago da represa de Marimbondo, daí segue pela orla do lago até a divisa de terras de Flávia Romualdo e Silva; daí por essa divisa e por 438,72 metros até encontrar um outro marco; daí deflete à esquerda e segue em rumo 61°10' NO por 137,10 metros, confrontando com a área do loteamento Aldeias do Valle, até encontrar outro marco; daí deflete à esquerda e segue confrontando com as terras de Sérgio Lopes em rumo 23°30' por 388,84, até encontrar o marco onde teve início a descrição”

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 12 de Dezembro de 2013.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal